



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 69/2025

Pregão ELETRÔNICO nº 77/2025

Processo SUPRI 207/2025

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, senhora Elaine Rodrigues Bueno de Freitas portadora do CPF nº 173.386.268-47.

CONTRATADA: QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.534.289/0001-58, estabelecida à Rua Estela, 10, Estado de São Paulo, na cidade de Caieiras, no bairro Vera Tereza, CEP: 07717-475, Telefone: (11) 2457-3661, e-mail: licitacoes@rvmarquesconsultoria.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Raphael Matheus Marques de Oliveira, portador da cédula do CPF nº 429.897.468-54.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 77/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	DEPARTAMENTOS	ÁREA TOTAL m²	TOTAL DE APLICAÇÕES desinsetização e desratização	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL PARA 4 APLICAÇÕES
1	Secretaria	1.620,24	4	R\$ 0,1465	R\$ 237,47	R\$ 949,88
2	CRAS Amador Bueno	400	4	R\$ 0,1465	R\$ 58,62	R\$ 234,48
3	CRAS Aurora	579,67	4	R\$ 0,1465	R\$ 84,93	R\$ 339,72
4	CRAS Maristela	602	4	R\$ 0,1465	R\$ 88,14	R\$ 352,56
5	CRAS Cardoso	325	4	R\$ 0,1465	R\$ 47,63	R\$ 190,52
6	Centro POP	1.028,76	4	R\$ 0,1465	R\$ 150,69	R\$ 602,76
7	CREAS	584	4	R\$ 0,1465	R\$ 85,52	R\$ 342,08
8	Conselho Tutelar	492	4	R\$ 0,1465	R\$ 72,05	R\$ 288,20
9	CCI	3.820	4	R\$ 0,1465	R\$ 559,97	R\$ 2.239,88
VALOR TOTAL						R\$ 5.540,08

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 5.540,08 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será de forma parcelada, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes do Edital;

6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **Julho/2025**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

CLÁUSULA VIII - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Contratada obrigará-se a realizar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

8.2. Os serviços deverão ser executados em até **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

8.3. Os serviços de controle de pragas urbanas deverão ser realizados trimestralmente e monitorados mensalmente por meio de cronograma, através de materiais modernos e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, iscagem ou outra técnica indicada pela Contratada, com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de pragas urbanas;

8.4. Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais não devendo manchar paredes e o mobiliário existente nos setores;

8.5. Entre as aplicações será de obrigação da CONTRATADA enviar mensalmente supervisor(es) técnico(s) responsável(eis) em todos os locais de aplicação objetivando: coletar informações da reincidência de pragas; mapear e corrigir quaisquer falhas na aplicação do produto, dentre outros procedimentos técnicos que a CONTRATANTE julgar;

8.5.1. Tais visitas deverão ser registradas e documentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, explanando detalhadamente e contextualmente, quais situações foram encontradas, incluindo registros fotográficos de quaisquer anormalidades;

8.6. Os serviços serão realizados com base nas normas e resoluções vigentes, sendo que os produtos químicos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e os funcionários deverão atender rigorosamente as normas de segurança do Ministério do Trabalho;

8.7. O cronograma de serviço e as prioridades serão identificados pela Contratante;

8.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

8.9. À Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

8.10. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.10.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

8.10.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.11. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.12. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital e Termo de Referência;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros;

9.3.1. Utilizar equipamentos, transporte e pessoal bem como fornecer todos os produtos químicos e EPIs necessários para execução dos serviços às suas expensas;

9.3.2. Indicar profissional com registro em conselho de classe para responsabilidade técnica dos serviços prestados;

9.3.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e com experiência adequada para a realização das tarefas e com produtos adequados com registro no Ministério da Saúde;

9.3.4. Tomar todas as providências e manter atuais todas as obrigações estabelecidas na legislação Trabalhista e Previdenciária bem como por Acidentes de Trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em contingência de conformidade com o regulamento do Seguro de acidentes de trabalho nos seus artigos 30 e 60 - Decreto 61.784 de 20 de Novembro de 1987;

9.3.5. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços tais como cintos de segurança, andaimes e todo material de segurança individual;

9.3.6. Garantir a disponibilização e manutenção dos EPIs em perfeito estado, bem como fiscalizar e exigir o uso correto dos mesmos por seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.3.7. Antes do início dos serviços, o responsável pela equipe contratada deverá contatar a Contratante para verificar as condições de realização dos trabalhos;

9.3.8. Observar rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis, visando a proteção dos trabalhadores, servidores e usuários dos locais atendidos;

9.3.9. Assegurar o bom comportamento de seus empregados, orientando-os a manter conduta adequada nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais unidades referenciadas;

9.3.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

9.3.11. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional após o uso, procedendo à inutilização e descarte conforme disposto no artigo 15 da Resolução ANVISA nº 622, de 09 de Março de 2022;

9.3.12. Entregar certificado técnico assinado pelo responsável técnico ao final da execução dos serviços;

9.3.13. Apresentar relatório de prestação de serviços conforme o disposto no artigo 20 da Resolução ANVISA nº 622/2022;

9.3.14. Fornecer etiqueta de prestação de serviços para fixação em local visível na unidade, contendo informações sobre a conformidade do serviço, dados da Contratada para esclarecimento de dúvidas, críticas e sugestões;

9.3.15. Empregar exclusivamente profissionais habilitados, especializados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços contratados;

9.3.16. Garantir o atendimento de todas as demandas, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.3.17. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações, respeitando todas as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados;

9.3.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços, sejam por vício de produtos, ação ou omissão de seus empregados;

9.3.19. Acatar as decisões e orientações da Contratante quanto à execução dos serviços, incluindo horários especiais de trabalho (noturno, sábados, domingos e feriados), adotando as medidas necessárias para o cumprimento do contrato;

9.3.20. Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo pagamentos de seguros contra acidentes e responsabilizar-se por danos causados a terceiros;

9.3.21. Quando necessário afastar móveis para aplicação dos produtos, a Contratada deverá realizar o afastamento e, ao término do serviço, recolocar os móveis em seus locais de origem;

9.3.22. Efetuar novas aplicações dos produtos sempre que necessário para garantir a qualidade do serviço contratado, em razão de quebras de iscas, falhas na pulverização, aplicação de gel inseticida ou surgimento de novas infestações.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

13.1. À Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

13.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. À Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO
14	03	00	08	244	0015	2172	3.3.90.39.16	340	01
14	03	00	08	244	0015	2172	3.3.90.39.16	355	05
14	03	00	08	244	0015	2172	3.3.90.39.16	361	05
14	03	00	08	244	0015	2172	3.3.90.39.16	3445	95
14	03	00	08	244	0015	2172	3.3.90.39.16	3446	95
14	03	00	08	244	0015	2172	3.3.90.39.16	3486	95

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XIX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos;

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;

20.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas;

20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 10 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas - Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Documento assinado digitalmente



RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA

Data: 12/11/2025 14:54:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA

Raphael Matheus Marques de Oliveira - Procurador

Testemunhas

Nome: Maria Luiza de Jesus
CPF: 480.303.328-58

Nome: Mirala Oliveira da Silva Reis
CPF: 436.873.298-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: QUALITY DEDETIZACAO LTDA

CONTRATO nº: 69/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Raphael Matheus Marques de Oliveira
Cargo: Procurador
CPF: 429.897.468-54



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA
Data: 12/11/2025 14:54:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA	14349
C.N.P.J.: 54.534.289/0001-58	

Descricao	Data	Processo	Empenho
PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO CONT.69/25.	10/11/2025	E00077-2025	04237

Tipo	P.M. No.	
	207	/2025

ORDINARIO

Fonte	01 TESOURO	Desp	00340
C.Apl	5100000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		

Processo Contabil	207/2025-00
-------------------	-------------

Classificacao

Institucional

Orgao	14	Secretaria desenvol. social e cidadania
Unidade Orcamentaria:	03	Fundo assist. social do munic.de itapevi
Unidade de Despesa...	00	

Programa de Trabalho

Funcao	08	Assistencia social
Subfuncao	244	Assistencia comunitaria
Programa	0015	Desenvolvimento social
Acao	2172	Manutencao do fundo de assistencia social

Natureza da Despesa...

3.3.90.39.16	Manutencao e conservacao de bens imoveis
--------------	--

Dotacao	600.538,01
---------------	------------

Saldo Anterior	14.169,65
----------------------	-----------

Esta Nota	2.528,08
-----------------	----------

Saldo da Dotacao	11.641,57
------------------------	-----------

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS
SECRETARIO FAZENDA E PATRIMONIO
CPF-287.561.498-32

Prefeitura Municipal de Itapevi



NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA C.N.P.J.: 54.534.289/0001-58	14349

Descricao	Data	Processo	Empenho
PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO CONT.69/25.	10/11/2025	E00077-2025	04238

Tipo P.M. No. 207 /2025

ORDINARIO

Fonte 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS Desp 03445
C.Apl 5000094 BL PSB - BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

Processo Contabil 207/2025-00

Classificacao

Institucional

Orgao: 14 Secretaria desenvol. social e cidadania
Unidade Orcamentaria: 03 Fundo assist. social do munic.de itapevi
Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 08 Assistencia social
Subfuncao: 244 Assistencia comunitaria
Programa: 0015 Desenvolvimento social
Acao: 2172 Manutencao do fundo de assistencia social

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.16 Manutencao e conservacao de bens imoveis

Dotacao: 71.519,01

Saldo Anterior: 4.187,41

Esta Nota: 1.117,28

Saldo da Dotacao: 3.070,13

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS
SECRETARIO FAZENDA E PATRIMONIO
CPF-287.561.498-32



Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA	14349
C.N.P.J.: 54.534.289/0001-58	

Descricao	Data	Processo	Empenho
PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO CONT.69/25.	10/11/2025	E00077-2025	04239

Tipo P.M. No. 207 /2025

ORDINARIO

Fonte 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS Desp 03446
C.Apl 5000097 BL MAC - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Processo Contabil 207/2025-00

Classificacao

Institucional

Orgao: 14 Secretaria desenvol. social e cidadania
Unidade Orcamentaria: 03 Fundo assist. social do munic.de itapevi
Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 08 Assistencia social
Subfuncao: 244 Assistencia comunitaria
Programa: 0015 Desenvolvimento social
Acao: 2172 Manutencao do fundo de assistencia social

Natureza da Despesa..:

3.3.90.39.16 Manutencao e conservacao de bens imoveis

Dotacao	46.000,01
Saldo Anterior	5.417,66
Esta Nota	944,84
Saldo da Dotacao	4.472,82

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS
SECRETARIO FAZENDA E PATRIMONIO
CPF-287.561.498-32



Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA	14349
C.N.P.J.: 54.534.289/0001-58	

Descricao	Data	Processo	Empenho
PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO CONT.69/25.	10/11/2025	E00077-2025	04240

Tipo P.M. No. 207 /2025

ORDINARIO

Fonte 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS Desp 03486
C.Apl 5000103 FNAS - IGD - PAB - PROG. AUXILIO BRASIL

Processo Contabil 207/2025-00

Classificacao

Institucional

Orgao: 14 Secretaria desenvol. social e cidadania
Unidade Orcamentaria: 03 Fundo assist. social do munic.de itapevi
Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 08 Assistencia social
Subfuncao: 244 Assistencia comunitaria
Programa: 0015 Desenvolvimento social
Acao: 2172 Manutencao do fundo de assistencia social

Natureza da Despesa...:
3.3.90.39.16 Manutencao e conservacao de bens imoveis

Dotacao	9.594,00
Saldo Anterior	950,84
Esta Nota	949,88
Saldo da Dotacao	0,96

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA


MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS
SECRETARIO FAZENDA E PATRIMONIO
CPF-287.561.498-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

PEDIDO DE COMPRA/OS

001042 /2025

PROCESSO E00077 /2025

DATA 10/11/2025

PAGINA 1

FORNECEDOR: 14349 QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA

CNPJ: 54.534.289/0001-58 FONE (11) 1825-5704

ENDEREÇO : RUA ESTELA

10

FAX (11) 1825-5704

CIDADE : CAIEIRAS

UF SP

CEP 07717475

BAIRRO : VERA TEREZA

EMAIL : hellen.levino@gmail.com

CONTATO

INSC. EST.:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	SV	000.00001.3168 CONTROLE DE PRAGAS - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL FONTE : 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	949,8800	949,88
2	1,0000	SV	000.00001.3169 CONTROLE DE PRAGAS - CRAS AMADOR BUENO FONTE : 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	234,4800	234,48
3	1,0000	SV	000.00001.3170 CONTROLE DE PRAGAS - CRAS AURORA FONTE : 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	339,7200	339,72
4	1,0000	SV	000.00001.3172 CONTROLE DE PRAGAS - CRAS MARISTELA FONTE : 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	352,5600	352,56
5	1,0000	SV	000.00001.3173 CONTROLE DE PRAGAS - CRAS CARDOSO FONTE : 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	190,5200	190,52
6	1,0000	SV	000.00001.3174 CONTROLE DE PRAGAS - CENTRO POP FONTE : 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	602,7600	602,76
7	1,0000	SV	000.00001.3175 CONTROLE DE PRAGAS - CREAS FONTE : 95 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	342,0800	342,08
8	1,0000	SV	000.00001.3176 CONTROLE DE PRAGAS - CONSELHO TUTELAR FONTE : 01 TESOURO	288,2000	288,20
9	1,0000	SV	000.00001.3177 CONTROLE DE PRAGAS - CCI FONTE : 01 TESOURO	2.239,8800	2.239,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

PEDIDO DE COMPRA/OS

/

PROCESSO

/

DATA 10/11/2025

PAGINA 2

Condicao de Pagamento: ATE 21 DIAS

TOTAL PEDIDO ->

5.540,08

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESI N.1730

Observacoes :

Empenhos : 04240/2025,04238/2025,04239/2025,04237/2025

10/11/2025

DE ACORDO

10/11/2025

- PELO NAO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICACOES E CONDICOES NESTA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANCOES PREVISTAS NA LEI FEDERAL No. 8.666 E 8.883.
- PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCARIO, NUMERO DA CONTA
- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO E EMPENHO
- OBRIGATORIO A EMISSAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA
- A DANFE DEVERA SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.